

Ofício nº 215/2015-GP, de 27 de Julho de 2015

Ao Exmº Senhor

Dr. CEZAR LEÃO COLARES

DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM

Rua Magno de Araújo nº 471


CEP 66613-904 - BELÉM - PA

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, saúdo-lhe respeitosamente e apenso ao presente, encaminhamos para análise e posterior cadastro nessa Corte de Contas, a Lei Municipal nº 189/2015, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Nº ensejo, reiteramos protestos de apreço e admiração.

Atenciosamente,


AMARILDO GONÇALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXOS DA
LEI No. 189/2015
DE: 23/06/2015

LEI Nº 189/2015, de 23 de Junho de 2015.

LEI SANSIONADA DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
EM, 23 / 06 / 2015 DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E
Amarildo Gonçalves DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, que estabeleceu a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS anexo da Portaria nº 557/2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 557/2014.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores

públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios, caso o instituto esteja constituído no município.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 607/2012, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus

objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 conterà autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Parágrafo Único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite total da despesa aprovada.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá

autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a - O Poder Judiciário;
- b - O Ministério Público;

- c – A Justiça Eleitoral;
- d – As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
- e – Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

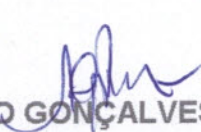
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, em 23 de Junho de 2015.


AMARILDO GONÇALVES PINHEIRO
Prefeito de Limoeiro do Ajuru

Handwritten signature

ANEXOS DA
LEI No. 189/2015
DE: 23/06/2015



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2014 a	2015 d	2016 c
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de alienação de Ativos			
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 b	2014 e	2015 f
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	199.518,54	549.000,00	625.000,00
DESPESA CORRENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	199.518,54	549.000,00	625.000,00

	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	-1.373.518,54	-1.174.000,00	-625.000,00



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	40.879.679,13	55.018.611,00	62.488.200,00	68.737.020,00
- Pessoal e Encargos Sociais	27.579.925,36	33.871.679,00	37.020.650,00	40.722.715,00
- Juros e Encargos da Dívida	0,00	50.500,00	55.550,00	61.105,00
- Outras Despesas Correntes	13.299.753,77	21.096.432,00	25.412.000,00	27.953.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.078.240,43	27.420.134,00	27.975.000,00	30.772.500,00
- Investimentos	1.878.721,89	26.871.134,00	27.350.000,00	30.085.000,00
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida	199.518,54	549.000,00	625.000,00	687.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.000.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Supervit	2.559.117,00			
TOTAL	45.517.036,56	83.438.745,00	91.783.200,00	100.961.520,00

JAR



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

EVENTO	2016
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	91.783.200,00
(-) Transferências Constitucionais	93.300.000,00
(-) Transferências do FUNDEB (a)	24.301.275,90
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	-25.818.075,90
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	-25.818.075,90
SALDO UTILIZADO (IV)	3.148.971,00
Impacto de Novas DOCC (b)	3.148.971,00
Novas DOCC Geradas	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-28.967.046,90

- (a) Previsão Fundeb 2015 (Site FNDE) + 10%
(b) Desp Pessoal e Encargos 2016 - 2015



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.602.609,37	1.762.870,31	1.939.157,34
- Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
- Outras Dívidas	1.602.609,37	1.762.870,31	1.762.870,31
DEDUÇÕES (II)	-1.802.609,37	1.928.586,08	1.735.727,47
- Ativo Disponível	1.753.260,07	1.928.586,08	1.735.727,47
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
- (-) Restos a Pagar	3.555.869,44	0,00	0,00
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	3.405.218,74	-165.715,77	203.429,87



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - Receitas
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADO		PREVISTO	
	2014	2015	2016	2017		
RECEITAS CORRENTES	46.515.156,59	63.488.978,00	69.838.400,00	76.821.500,00		
- Receita Tributária	617.790,96	861.650,00	948.000,00	1.043.000,00		
- Receita de Contribuições	140.631,66	160.000,00	176.000,00	193.600,00		
- Receita Patrimonial	327.913,94	45.600,00	50.100,00	55.000,00		
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00		
- Receita Industrial	0,00	11.000,00	12.100,00	13.000,00		
- Receita de Serviços	680.763,19	2.130.200,00	2.343.300,00	2.577.000,00		
- Transferências Correntes	44.747.893,32	59.921.528,00	65.914.000,00	72.505.400,00		
- Outras Receitas Correntes	163,52	359.000,00	394.900,00	434.500,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.124.545,59	24.896.366,40	27.386.000,00	30.124.600,00		
- Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00		
- Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00		
- Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
- Transferências de Capital	2.124.545,59	24.896.366,40	27.386.000,00	30.124.600,00		
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL Corrente + Capital	48.639.702,18	88.385.344,40	97.224.400,00	106.946.100,00		
Deduções Fundeb	3.122.665,62	4.946.599,40	5.441.200,00	5.985.000,00		
TOTAL	45.517.036,56	83.438.745,00	91.783.200,00	100.961.100,00		
Déficit Despesas Corrente e de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Final	45.517.036,56	83.438.745,00	91.783.200,00	100.961.100,00		



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
	b	c	d
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.602.609,37	1.762.870,31	1.939.157,34
DEDUÇÕES (II)	-1.602.609,37	1.928.586,08	1.735.727,47
- Ativo Disponível	1.753.260,07	1.928.586,08	1.735.727,47
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.555.869,44	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.309.129,51	-165.715,77	203.429,87
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.309.129,51	-165.715,77	203.429,87
RESULTADO NOMINAL	3.706.520,14	-3.872.235,91	4.075.665,78
	(b - RN/04)	(c-b)	(d-c)

NOTAS

- O cálculo das metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES (I)	NATUREZA DE DESPESAS				
	2014	2015	2016	2017	
- Receitas Tributárias	46.515.156,59	63.488.978,00	69.838.400,00	76.821.500,00	
- Receita de Contribuição	617.790,96	861.650,00	948.000,00	1.043.000,00	
- Receita Patrimonial	140.631,66	160.000,00	176.000,00	193.600,00	
- Aplicações Financeiras (II)	327.913,94	45.600,00	50.100,00	55.000,00	
- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita Agropecuária	327.913,94	45.600,00	50.100,00	55.000,00	
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receita de Serviços	0,00	11.000,00	12.100,00	13.000,00	
- Transferências Correntes	680.763,19	2.130.200,00	2.343.300,00	2.577.000,00	
- Outras Receitas Correntes	44.747.893,32	59.921.528,00	65.914.000,00	72.505.400,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	163,52	359.000,00	394.900,00	434.500,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	46.515.156,59	63.488.978,00	69.838.400,00	76.821.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.124.545,59	24.896.366,40	27.386.000,00	30.124.600,00	
- Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Transferências de Capital	2.124.545,59	24.896.366,40	27.386.000,00	30.124.600,00	
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.124.545,59	24.896.366,40	27.386.000,00	30.124.600,00	
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	48.639.702,18	88.385.344,40	97.224.400,00	106.946.100,00	
RECEITA TOTAL	48.639.702,18	88.385.344,40	97.224.400,00	106.946.100,00	
DESPESAS CORRENTES (X)	40.879.679,13	55.018.611,00	62.488.200,00	68.737.020,00	
- Pessoal e Encargos	27.579.925,36	33.871.679,00	37.020.650,00	40.722.715,00	
- Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	50.500,00	55.550,00	61.105,00	
- Outras Despesas Correntes	13.299.753,77	21.096.432,00	25.412.000,00	27.953.200,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	40.879.679,13	54.968.111,00	62.432.650,00	68.675.915,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.078.240,43	27.420.134,00	27.975.000,00	30.772.500,00	
- Investimentos	1.878.721,89	26.871.134,00	27.350.000,00	30.085.000,00	
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Amortização da Dívida (XIV)	199.518,54	549.000,00	625.000,00	687.500,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.878.721,89	26.871.134,00	27.350.000,00	30.085.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	1.000.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	42.758.401,02	82.839.245,00	91.102.650,00	100.212.915,00	
DESPESAS TOTAL	42.957.919,56	83.438.745,00	91.783.200,00	100.961.520,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.881.301,16	5.546.099,40	6.121.750,00	6.733.185,00	



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VI - Riscos Fiscais
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2015	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2016
1. Reserva de Contingencia		0,00	1. Reserva de Contingência		1.320.000,00
1.1 Dívidas Oriundas de Precatórios		0,00			0,00
2. Riscos Fiscais		6.000.000,00	2. Reserva de Contingência		1.320.000,00
2.1 Frustração da Arrecadação Prevista		6.000.000,00			0,00
3. Eventos Fiscais Previstos		0,00	3. Cancelamento de Dotações		0,00
3.1 Extinção de Tributos		0,00			
Soma		6.000.000,00	Soma		1.320.000,00

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 006/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL

PARECER

Designado para oferecer Parecer ao Projeto acima ementado, e após minuciosa análise constatei que o Projeto atende com a técnica Legislativa, Juridicidade e Legalidade.

VOTO: Sou de Parecer que o Projeto seja aprovado na forma como está redigido.

Plenário "Francisco de Melo e Souza" da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru – Pará, 02 de Junho de 2015.

APROVADO

EM: 03/10/16 12015 1ª 2ª VOTAÇÃO

PRESIDENTE

CARTÓRIO DIAS

CERTIFICO QUE A PRESENTE XEROX CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ

LIMOEIRO DO AJURU - PA, 27/07/2015

Miguel do Socorro Pureza Pimentel

MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL
RELATOR

Rosivaldo Vasconcelos Dias
TABELIAO E OFICIAL INTERINO
Port. nº 0312004
CPF 356.291.002-97



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 006/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL

RELATÓRIO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, reuniu-se para discutir o parecer do relator ao projeto de Lei Nº 006/2015. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.

Considerando que o Projeto atende com técnica Legislativa, Legalidade e Juridicidade dentro dos preceitos constitucionais e em conformidade com o ato das disposições constitucionais e em conformidade com o ato das disposições constitucionais transitórias.

Após discutido, foi submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros das Comissões.

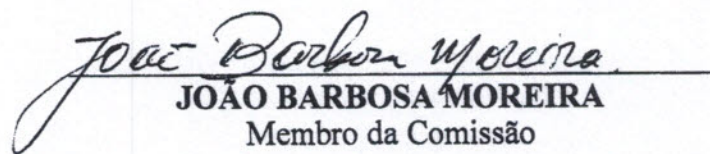
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru - Pará, 02 de Junho de 2015.


DORIVAL RODRIGUES BARRA

Presidente da comissão de constituição, justiça, Legislação e Redação Final


MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL

Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final


JOÃO BARBOSA MOREIRA

Membro da Comissão

CARTÓRIO DIAS

CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROX
CORRESPONDE COM O ORIGINAL. DOU FÉ

RO DO AJURU-PA, 02/07/2015.

Rosivaldo Vitorino dos Dias
TABELÃO E OFICIAL INTERINO
Port. nº 0.312.004
CPF 356.291.002-47



262

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 006/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: HÉLIO DO SOCORRO SILVA VIEIRA

CARTÓRIO DIAS
CERTIFICO QUE A PRESENTE XEROX CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
LIMOEIRO DO AJURU - PA, 27/07/2015

PARECER

Rosivaldo Vasconcelos
TABELIÃO E OFICIAL INTERINO
Port. nº 03/2004
CPF 356.291.002-97



Designado para oferecer Parecer ao Projeto acima ementado, e após minuciosa análise constatei que o Projeto atende com a técnica Legislativa, Juridicidade e Legalidade.

VOTO: Sou de Parecer que o Projeto seja aprovado na forma como está redigido.

Plenário "Francisco de Melo e Souza" da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru – Pará, 03 de Junho de 2015.

APROVADO
EM: 03 / 06 / 2015

1ª votação

PRESIDENTE

Hélio do Socorro Silva Vieira

HÉLIO DO SOCORRO SILVA VIEIRA
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 006/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: HÉLIO DO SOCORRO SILVA VIEIRA

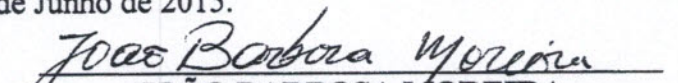
RELATÓRIO DAS COMISSÕES

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se para discutir o parecer do relator ao projeto de Lei Nº 006/2015. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.

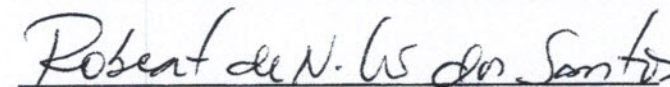
Considerando que o Projeto atende com técnica Legislativa, Legalidade e Juridicidade dentro dos preceitos constitucionais e em conformidade com o ato das disposições constitucionais e em conformidade com o ato das disposições constitucionais transitórias.

Após discutido, foi submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros das Comissões.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru - Pará, 03 de Junho de 2015.


JOÃO BARBOSA MOREIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


HÉLIO DO SOCORRO SILVA VIEIRA
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


ROBERT DE NAZARÉ LEÃO DOS SANTOS
Membro da Comissão



e Jacirema Gaia, onde os mesmos solicitam a realização de uma sessão especial, convocando a população de Limoeiro do Ajuru, Secretário de Meio Ambiente, Secretário de Saneamento e Poder executivo, e principalmente os moradores da BR-422, para discutir a problemática do lixo em nosso município. Em seguida foi colocado em votação, na qual foi aprovado por unanimidade do Plenário. Logo após passou-se para a 4ª Parte da Ordem do dia, que destina-se as explicações pessoais: Usou da palavra o Vereador Manoel das Graças, para justificar a ausência do Vereador Derival Barra, por problemas de Saúde. Logo após usou da palavra o Vereador José Roberto, pedindo que encaminhasse ofício, para quem de direito, para pedir explicações, tanto a esta casa, quanto a população, sobre as sessões especiais, sobre situações que vem ocorrendo em nosso município. Logo após usou da palavra o Vereador Hélio Vieira, Solicitando do executivo e dos Órgãos que foram encaminhados o comitê da Sessão especial, onde gostaria que fosse informado a esta casa o motivo, para que fosse tomada providências, em seguida solicitou respostas de seus requerimentos. E não havendo mais nada a constar o Presidente agradeceu a Deus e a todos os presentes, e deu por encerrada a presente sessão em caráter Ordinária.

Plenário "Francisco de Melo e Souza da Câmara Municipal do Ajuru - PA - 21 de Maio de 2015.
 Presidente: *[Assinatura]*
 1º Secretário: *[Assinatura]*
 2º Secretário: *[Assinatura]*

CARTÓRIO DIAS
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROX CONFERE COM O ORIGINAL DO U.F.E. LIMCEIRO DO AJURÚ - PA, 24/05/15



LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
 EM: 03/06/2015 / **APROVADO**
 EM: 03/06/2015
 Presidente: *[Assinatura]* Rosivaldo Vasconcelos Dias, TABELIÃO E OFICIAL INTERINO, PRESIDENTE
 Port. nº 03/2004
 CPF 356.291.002-97

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária da 13ª (Décima Terceira) Legislatura da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru de 2015.
 Nos três dias do mês de Junho de 2015, às 19:00 hs no Plenário "Francisco de Melo e Souza" da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, reuniram-se: Jackson Pinheiro de Souza - Presidente, Manoel das Graças de Sousa - 1º Secretário, Derival Rodrigues Barra - 2º Secretário, Miguel do Socorro Pires Pimentel, João Barbosa Moreira Jacirema Gaia Pires, José Roberto Moraes da Silva, Hélio do

Socorro Silva Vieira e Robert de Nazaré Leão dos Santos.

Em prosseguindo o Presidente convidou o Vereador Jori Roberto para fazer a leitura e reflexão do texto bíblico, logo após o Presidente convidou o 1º Secretário para fazer a chamada dos Vereadores presentes, feita a chamada, constatado o quórum regimental, o Presidente invocou as bênçãos de Deus em prol do País, Estado e Município e declarou aberta a presente sessão em caráter Ordinário. Logo após o Presidente convidou o 2º Secretário para fazer a leitura da ATA da Sessão anterior, após a leitura o Presidente colocou em discussão, em seguida foi colocada em votação na qual foi aprovada por unanimidade do Plenário. Logo após o Presidente convidou o 1º Secretário para fazer a leitura dos expedientes em pauta: Ofício 143/2015, vindo da SEMAD (Atestado médico do Excelentíssimo Senhor Prefeito Arnaldo Gonçalves Pinheiro). Logo após passou-se para a 1ª Parte da Ordem do dia, que destina ao grande expediente: Uso da Palavra Vereador Miguel do Socorro, reportando-se sobre o seu projeto de Lei n.º 001/2015, que dispõe sobre a instituição do dia da Família na Escola, onde muitas escolas já fizeram suas programações, e foi muito positivo. Fico muito satisfeito com esse projeto, pois hoje em dia a juventude está muito induzida para entrar no mundo das drogas; e os pais estão muito ausentes, e esse projeto é uma forma de trazer os pais dentro da escola e poder ver de perto seus filhos, e ver o professor está passando de conteúdo, onde foi muito bem apoiado por muitos Vereadores. Logo após usou da palavra o Vereador Hélio Vieira instantaneamente para poder contribuir com o Vereador Miguel, falou que uma das iniciativas que com a criação desse projeto, veio engrandecer e poder junto com a família estar discutindo, e poder participar contribuir no trabalho que desvela a educação em nosso município onde o mesmo já participou em algumas escolas, onde sempre se fazem presentes na escola. reportou-se sobre a situação da escola em nosso município, que até esse momento não está funcionando pediu que a mesa encaminhasse ofício, pedindo esclarecimento que ainda não está funcionando, por que preocupa, pois já está terminando o 1º Semestre e até agora não começou a funcionar.



GABINETE DO VICE-PRESIDENTE
 CERTIFICADO DE APRESENTAÇÃO
 CONFERE O ORIGINAL DO
 21/07/15

Port. nº 03.129/04
 CPF 356.281.002-97

ESTADO DO PIAUÍ
CARLETO RIBEIRO DIAS
CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROX
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ
006.486.404
MUNICÍPIO DO AJURU-PA, 24 de Maio de 2015

MP

Logo após usar a palavra o Vereador ~~Heitor~~ ^{Rosvaldo Vasconcelos Dias} nesta Casa, porque esse assunto é preocupante, pois já iria ^{o primeiro semestre}, e até o momento não se tem posição alguma em relação a creche. Pois os repasses do FNDE da Alimentação escolar está sendo repassados para a creche todos os meses, e pediu que fossem verificados, para buscar de que forma está sendo investido esse dinheiro. Logo após passou-se para a 2ª Parte da Ordem do dia, que destina-se a apresentação de matérias em Pauta: Usou da palavra o Vereador o Vereador José Roberto para apresentar o seu requerimento Verbal, onde o mesmo requer da Secretaria de Obras, a pavimentação em bloquete os aterramentos no trecho da Rua Nova I, entre a travessa Esperança e Quariguara. Logo após usou da palavra o Vereador Miguel do Socorro, para apresentar o parecer ao Projeto de Lei n: 006/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências. Logo após usou da palavra o Vereador Hélio Vieira, para apresentar o parecer ao Projeto de Lei n: 006/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências. Logo após usou da palavra o Vereador Manoel das Graças, para fazer a leitura do Ofício n: 344/2015, oriundo do Poder executivo, sobre o Projeto de Lei n: 007/2015, que dispõe sobre as metas e Ações Estratégicas do Plano Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru para o decênio 2015 a 2024 e dá outras providências. Logo após usou da palavra o Robert Leão, para apresentar o requerimento de n: 027/2015, de autoria do mesmo e do Vereador José Roberto, onde os mesmos solicitam do Senhor Amarildo Pinheiro Prefeita Municipal, que providencie suportes altos (tambores) para depósito de lixo nas ruas de Limoeiro do Ajuru. Requerimento Verbal, onde o mesmo solicita ao diretor regional dos Correios, um Carteiro para o nosso município de Limoeiro do Ajuru. Logo após passou-se para a 3ª Parte da Ordem do dia, que destina-se a discussão e votação de Matérias em Pauta: Em discussão o Requerimento Verbal do Vereador Hélio Vieira, onde o mesmo solicita da SEMED informações do por que ainda não está funcionando a creche em esse município. Em seguida foi colocado em votação na qual foi aprovado

AV

O Presidente iniciou as atividades do Município e declarou aberta a Sessão em caráter Ordinário. Logo após o Presidente suspendeu a leitura da ATA, dispensando; e convidou o 1º Secretário para fazer a leitura dos expedientes em Pauta: Ofício n.º 0045/2015, oriundo da Colônia dos Pescadores Z46 de Limoeiro do Ajuru. Logo após passou-se para a 1ª Parte da Ordem do dia, que destina-se ao grande expediente: Uso da palavra o Vereador Dorival Barra, para se referir a duas pessoas, que pôde acompanhar na cidade de Belém do Pará. Seu pai que estava internado, e com as graças de Deus, encontra-se bem melhor. É outra pessoa que visitou foi o Prefeito e Amigo Amarelto Pinheiro onde estava internado no Hospital com problemas de Saúde. E pediu Moção de um breve restabelecimento ao Amigo Amarelto Pinheiro, onde o mesmo relatou que quando mais precisou, quando encontrava-se com problemas de Saúde, o Amigo Amarelto Pinheiro o ajudou. E pediu também a Deus e sua família, que crasse pelo Amigo Amarelto. Logo após passou-se para a 2ª Parte da Ordem do dia, que destina-se a apresentação de matérias em Pauta: E não havendo matérias para serem apresentadas, passou-se para a 3ª Parte da Ordem do dia, que destina-se a discussão e votação de Matérias em Pauta: Em discussão o requerimento de n.º 027/2015, de autoria dos Vereadores Robert Leão e José Roberto, onde os mesmos solicitam do Senhor Amarelto Pinheiro Prefeito Municipal, que providencie suportes altos / tambores para depósito de lixo nas ruas de Limoeiro do Ajuru. Uso da palavra o Vereador José Roberto, dizendo que o requerimento foi encaminhado, porque foi um fato relevante, onde a situação está agravante, pois não se pode acumular o lixo de Casa, principalmente o lixo orgânico, e é preciso desses tanques de lixo, pois não há onde jogar esse lixo. Em seguida foi colocado em votação na qual foi aprovado por unanimidade do Plenário. Em discussão os pareceres das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, ao Projeto de Lei n.º 006/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências. Em seguida foram colocados em votação na qual foram aprovados

por unanimidade do Plenário em sua 2ª votação. Logo após
 arrose-se para a 4ª Parte da Ordem do dia, que destina-se as
 explicações pessoais: Usou da palavra o Vereador Hélio Vieira,
 solicitando informações de seu requerimento sobre a grade do Corêto
 do praça, e a equipe de iluminação pública, para fazer a
 verificação e manutenção da energia da praça. E não havendo
 mais nada a contar, o Presidente agradeceu a Deus e a todos os
 presentes e deu por encerrada a presente sessão em caráter Ordinária
 Plenário "Francisco de Melo e Souza" da Câmara Municipal de Limoeiro
 do Ajuru - PA - 03 de Junho de 2015.

Presidente: Jackson Pinheiro de Souza.

Secretário: *[Assinatura]*

Secretário: Miguel do Socorro Pimenta

LIDO NO EXPEDIENTE
 DA SESSÃO Ordinária
 EM: 17/06/2015
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CARTÓRIO DIAS

APROVADO

ATÉ FIM DE JUNHO DE 2015
 ATÉ FIM DE JUNHO DE 2015
 ATÉ FIM DE JUNHO DE 2015

EM: 17/06/2015



JURU-PA. 17/06/2015.

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Rosvaldo Vasconcelos Dias
 TABELIÃO E OFICIAL INTERINO
 Port. nº 03/2004
 CPF 356.291.002-97

Onde foi lido Robert Leão.

o - se - VEREADOR. Robert Leão

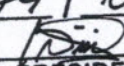
Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da 13ª (Décima Terceira)
 Legislatura da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru de 2015.

Aos Dezessete dias do mês de Junho de 2015, às 19:00 hs, no
 Plenário "Francisco de Melo e Souza" da Câmara Municipal de
 Limoeiro do Ajuru, reuniram-se: - Jackson Pinheiro de Souza - Presidente
 Manuel das Graças de Souza - 1º Secretário, Miguel do Socorro
 Pimenta - 2º Secretário, Raimundo Donato Monteiro de
 Melo, Hélio do Socorro Silva Vieira, João Barbosa Moreira,
 Robert de Nazaré Leão dos Santos e José Roberto Moraes da
 Silva. E prosseguindo o Presidente convidou o Vereador Hélio
 Vieira, para fazer a leitura e reflexão do texto bíblico, logo
 após o Presidente convidou o 1º Secretário para fazer a chamada:

Limoeiro do Ajuru-PA, 28 de abril de 2015.

Exmo. Senhor Vereador Luiz Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO Ordem do Dia
EM: 29/04/2015



PRESIDENTE

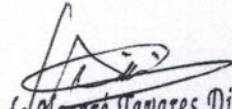
Em obediência aos princípios constitucionais e, na forma do estabelecido no parágrafo 2º do art. 137 da Lei Orgânica deste Município, estamos encaminhando a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/ 2015 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, para que seja analisado e votado por Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei apresenta as Metas Fiscais e Anuais, os anexos da Receita e Despesas, Resultado Primária, dos Riscos Fiscais, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Apresentamos ainda, a Estrutura dos Orçamentos, das Prioridades da Administração Municipal, e das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município.

Respeitosamente,


AMARILDO GONÇALVES PINHEIRO
Prefeito de Limoeiro do Ajuru


Luiz de Nazaré Tavares Diniz
CPF: 171.820.002-10
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru
29-04-15

PROJETO DE LEI Nº 006/2015, de 28 de abril de 2015

APROVADO DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
EM: 03/06/2015 DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Prefeito de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado Pará, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, que estabeleceu a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS anexo da Portaria nº 557/2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou

atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 557/2014.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no município.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 607/2012, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas vigentes, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipal, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na legislação.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por

ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF/88).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Parágrafo Único - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite total da despesa aprovada.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a - O Poder Judiciário;
- b - O Ministério Público;
- c - A Justiça Eleitoral;
- d - As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e,
- e - Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.


Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, em 28 de abril de 2015.


AMARILDO GONÇALVES PINHEIRO
Prefeito de Limoeiro do Ajuru



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

	2014 a	2015 d	2016 c
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

	2013 b	2014 e	2015 f
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	199.518,54	549.000,00	625.000,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESA CORRENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	199.518,54	549.000,00	625.000,00

	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	-1.373.518,54	-1.174.000,00	-625.000,00



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas
Art. 4º. §, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA	PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	40.879.679,13	55.018.611,00	62.488.200,00	68.737.020,00
- Pessoal e Encargos Sociais	27.579.925,36	33.871.679,00	37.020.650,00	40.722.715,00
- Juros e Encargos da Dívida	0,00	50.500,00	55.550,00	61.105,00
- Outras Despesas Correntes	13.299.753,77	21.096.432,00	25.412.000,00	27.953.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.078.240,43	27.420.134,00	27.975.000,00	30.772.500,00
- Investimentos	1.878.721,89	26.871.134,00	27.350.000,00	30.085.000,00
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferência de Capital	199.518,54	549.000,00	625.000,00	687.500,00
- Amortização da Dívida	0,00	1.000.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.559.117,00	83.438.745,00	91.783.200,00	100.961.520,00
Superavit	45.517.036,56			
TOTAL				

AR



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

EVENTO	2016
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	91.783.200,00
(-) Transferências Constitucionais	93.300.000,00
(-) Transferências do FUNDEB (a)	24.301.275,90
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	-25.818.075,90
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	-25.818.075,90
SALDO UTILIZADO (IV)	3.148.971,00
Impacto de Novas DOCC (b)	3.148.971,00
Novas DOCC Geradas	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-28.967.046,90

- (a) Previsão Fundeb 2015 (Site FNDE) + 10%
(b) Desp Pessoal e Encargos 2016 - 2015



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.602.609,37	1.762.870,31	1.939.157,34
- Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
- Outras Dívidas	1.602.609,37	1.762.870,31	1.762.870,31
DEDUÇÕES (II)	-1.802.609,37	1.928.586,08	1.735.727,47
- Ativo Disponível	1.753.260,07	1.928.586,08	1.735.727,47
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
- (-) Restos a Pagar	3.555.869,44	0,00	0,00
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	3.405.218,74	-165.715,77	203.429,87

AR



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - Receitas
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADO		PREVISTO	
	2014	2015	2015	2016	2016	2017
RECEITAS CORRENTES						
- Receita Tributária	46.515.156,59	63.488.978,00	63.488.978,00	69.838.400,00	76.821.500,00	1.043.000,00
- Receita de Contribuições	617.790,96	861.650,00	861.650,00	948.000,00	1.933.600,00	55.000,00
- Receita Patrimonial	140.631,66	160.000,00	160.000,00	50.100,00	0,00	13.000,00
- Receita Agropecuária	327.913,94	45.600,00	45.600,00	0,00	12.100,00	2.577.000,00
- Receita Industrial	0,00	11.000,00	11.000,00	2.343.300,00	65.914.000,00	72.505.400,00
- Receita de Serviços	680.763,19	2.130.200,00	2.130.200,00	394.900,00	434.500,00	30.124.600,00
- Transferências Correntes	44.747.893,32	59.921.528,00	59.921.528,00	27.386.000,00	0,00	0,00
- Outras Receitas Correntes	163,52	359.000,00	359.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.124.545,59	24.896.366,40	24.896.366,40	27.386.000,00	30.124.600,00	0,00
- Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital	2.124.545,59	24.896.366,40	24.896.366,40	27.386.000,00	30.124.600,00	0,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL Corrente + Capital	48.639.702,18	88.385.344,40	88.385.344,40	97.224.400,00	106.946.100,00	5.985.000,00
Deduções Fundeb	3.122.665,62	4.946.599,40	4.946.599,40	5.441.200,00	91.783.200,00	100.961.100,00
TOTAL	45.517.036,56	83.438.745,00	83.438.745,00	91.783.200,00	100.961.100,00	0,00
Déficit Despesas Corrente e de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Final	45.517.036,56	83.438.745,00	83.438.745,00	91.783.200,00	100.961.100,00	0,00

442



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
METODOLOGIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º. §º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
	b	c	d
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.602.609,37	1.762.870,31	1.939.157,34
DEDUÇÕES (II)	-1.602.609,37	1.928.586,08	1.735.727,47
- Ativo Disponível	1.753.260,07	1.928.586,08	1.735.727,47
- Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
- Restos a Pagar Processados	3.555.869,44	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.309.129,51	-165.715,77	203.429,87
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.309.129,51	-165.715,77	203.429,87
RESULTADO NOMINAL	(b - RN/04)	(c-b)	(d-c)
	3.706.520,14	-3.872.235,91	4.075.665,78

NOTAS

- O cálculo das metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

BR



ESTADO DO PARA
Prefeitura de Limoeiro do Ajuru
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2016
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
VI - Riscos Fiscais
Art. 4º, §º, Inciso II da LRF

	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
	2015	2016	2015	2016
1. Reserva de Contingência				
1.1 Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	0,00	1. Reserva de Contingência	1.320.000,00
	0,00			0,00
2. Riscos Fiscais				
2.1 Frustração da Arrecadação Prevista	6.000.000,00		2. Reserva de Contingência	1.320.000,00
	6.000.000,00			0,00
3. Eventos Fiscais Previstos				
3.1 Extinção de Tributos	0,00		3. Cancelamento de Dotações	0,00
	0,00			
Soma	6.000.000,00		Soma	1.320.000,00

CA